



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
HOMOLOGADO EM 03 DE JANEIRO DE 2022

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OMAR BOMBONATO MENIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 19.123.291/0001-33** com sede na Rua Marcilio Dias, nº 3737, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. OMAR BOMBONATO MENIN inscrito no CPF nº 928.512.900-53 e Cédula de Identidade nº 3.516.370, SSP-SC, residente e domiciliado no mesmo endereço em São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000, denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei nº. 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 25/2021, Pregão Presencial nº 18/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA NA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC, DE ACORDO COM PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO”**, conforme quantidades e especificações do referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES** de contados de **04 DE JANEIRO DE 2022 até o dia 03 DE JULHO DE 2022**.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da **CONTRATADA** conforme Processo Licitatório nº 25/2021, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sendo que o valor a ser pago será de **R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais)**, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UN.	MÓVEIS PARA A FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 19.490,00	R\$ 19.490,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO					R\$ 19.490,00

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Entidade	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2022	Saúde	2	1002	4.4.90.51.80	R\$ 19.490,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.490,00

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

6.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

6.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA

7.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER E INSTALAR O OBJETO LICITADO NO PRAZO MÁXIMO DE **40 (QUARENTA) DIAS** APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

7.2. Os objetos licitados, deverão ser entregues e montados na sede da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC. Na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro de Bandeirante-SC.

7.4. Cabem às empresas fornecedoras avisar por escrito, após verificação das especificações discriminativas do projeto e memorial, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

7.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que fornecer e instalar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

7.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento da forma contratada;

8.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

8.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5. O Presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;

8.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

8.7. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao Município.

9.2. A Contratada será responsável pela fabricação e a instalação/montagem dos móveis, conforme as regras e descrição dos itens no termo de referência do edital.

9.3. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

9.4. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

9.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

9.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

9.8. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

9.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

9.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 03 de janeiro de 2022.

EDUARDO OLIBONI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

OMAR BOMBONATO MENIN
OMAR BOMBONATO MENIN
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558